



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2021
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.30124/2020)**

A **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria n.º 16 de 11 de junho de 2021, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.ºs 53.647/2019 e 44.406/2013, dos Decretos Federais n.ºs 7.892/2013 e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Objeto: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, para futuras aquisição de lixeiras e caixas para acondicionamento de materiais para Unidades de Saúde ligadas à Superintendência de Assistência a Rede de Saúde/SEMUS, de acordo com a estimativa média de consumo, especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital.	
Esclarecimentos: Até 07/10/2021 às 18:00 hrs para o endereço lilianrs.cpl@gmail.com	
Impugnações: Até 07/10/2021 às 18:00 hrs para o lilianrs.cpl@gmail.com	
Início da Sessão Eletrônica: 14/10/2021 às 14:30hr	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br UASG: 980921 Endereço para retirada do Edital: comprasgovernamentais.gov.br e saoluis.ma.gov.br/subportal_licitacoes.asp	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	<input type="checkbox"/> Valor Total: R\$ 58.746,50 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). <input type="checkbox"/> Estimado <input checked="" type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	<input checked="" type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input type="checkbox"/> SERVIÇO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

	<input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input checked="" type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a): Lilian Ribeiro de Santana Goulart	e-mail: lilianrs.cpl@gmail.com
Endereço: Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11, n.º 06, Bairro do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-820	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBS: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	

PARTE ESPECÍFICA		
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.		
Referências da Parte Geral	Definições da Parte Específica	
MODO DE DISPUTA	26	<input type="checkbox"/> ABERTO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2	<input type="checkbox"/> POR GRUPO <input checked="" type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, para o(s) itens: _____ e POR ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste edital e anexos. <input type="checkbox"/> GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de %



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

CONSÓRCIO	7.8	<p><input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 7.8 da Parte Geral deste Edital.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.</p>
VALIDADE DA PROPOSTA	10	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	30.4	Verificar Termo de Referência, item 5.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.3.2.	<p><input checked="" type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso o licitante apresente índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, ou;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante apresente índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de</p>



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

		<p>Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente</p> <p><input type="checkbox"/> patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p> <p><input type="checkbox"/> capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p> <p><input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.</p>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42.1.	<p>Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.</p>
OUTROS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42.2.	<p>Verificar Termo de Referência, item 6.</p>
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	43	<p><input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p><input type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra: 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, conforme item 7 do Termo de Referência.</p>
VISITA TÉCNICA:	52	<p><input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p><input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência</p>
ANEXOS	102	<p>Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos:</p> <p>102.1. Anexo I - Termo de Referência;</p> <p>102.2. Anexo II – Planilha Orçamentária;</p> <p>102.3. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços</p> <p>102.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;</p>



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas as que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. **MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. A **Parte Específica determinará o** critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderá ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência – constam o valor total da contratação.

4.2. Conforme Decreto Federal n.º 44.406/2013, Capítulo IV, art. 6.º § 2.º, para registros de preços não se faz necessária de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento equivalente.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

5.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela lei 147/2014.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

7.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

7.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

7.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.8. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

7.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

7.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

7.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

7.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

7.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

7.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

7.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

8.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

10. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

12. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada, enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 10 minutos (dez minutos), além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

13.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretiráveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

13.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

13.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

15.1. É obrigação do licitante retornar aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16. O(A) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16.1. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 30, do Decreto n.º 53.647/2019, irá perdurar por mais de um dia.

16.1.1. Antes a suspensão da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

17.1. O(A) Pregoeiro(a) não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

18.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

19. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

20. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

21. Os critérios de desempate serão aplicados, automaticamente, pelo Sistema Comprasnet.

21.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

21.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 21.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

21.2.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

22.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

23. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

24. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

25. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

26. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

26.1. Modo de Disputa Aberto:

26.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

26.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

26.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

26.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

26.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

26.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

26.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

26.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

26.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

26.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

26.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

26.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

26.2.7. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

27. O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

28. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

28.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

28.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

28.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

28.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

28.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

29. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

30. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo(a) Pregoeiro(a).

30.1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

30.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

30.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados: Central Permanente de Licitação, situada na Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11, n.º 06, Bairro do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-820.

30.4. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

31. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

32. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

32.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

32.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

32.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

32.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

32.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

32.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

32.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

32.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

32.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

33. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

33.1. SICAF;

33.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

33.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

33.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

33.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

33.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

33.3.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

33.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

34. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

34.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

34.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

34.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se, a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a), lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

33.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo “**DADOS DO CERTAME**”, sob pena de inabilitação.

35. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

35.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Central Permanente de Licitação, situada na Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11, n.º 06, Bairro do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-820.

36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

37. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

37.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

38. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

39. Habilitação jurídica:

39.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

39.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

39.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

39.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

39.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

39.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

39.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;

39.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

39.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

39.10. A Parte Específica determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente;

39.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

40. Regularidade fiscal e trabalhista:

40.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

40.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

40.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

40.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

40.5. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

40.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos documentos, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

40.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos documentos, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF;

40.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, o licitante melhor classificado deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

41. Qualificação Econômico-Financeira:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

41.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

41.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

41.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

41.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

41.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

41.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

41.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

41.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

41.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

41.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não será causa de inabilitação da empresa.

41.3.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

42. Qualificação Técnica:

42.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

42.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

43. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, caso atenda a todas as demais exigências do edital.

43.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

44. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

45. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

46. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

47. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

48. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

49. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

49.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

50. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

51. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

52. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

52.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

53. Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

53.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.

53.2. O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

53.3. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

54. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo, franqueada aos interessados.

55. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

56. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

57. A sessão pública poderá ser reaberta:

57.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

57.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

57.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

57.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

57.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

58. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

59. A homologação deste **Pregão** compete à Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

60. O licitante vencedor do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho. Maiores informações poderão se obtidas no site da Prefeitura Municipal de São Luís www.saoluis.ma.gov.br ou pelo telefone (098) 99238-6679.

SEÇÃO XVII - DO REGISTRO DE PREÇOS

61. A Central Permanente de Licitação - CPL é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

62. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

63. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a CPL - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

63.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

63.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

63.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

63.3.1. A CPL poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

63.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

64. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

64.1. O prazo para que o licitante mais bem classificado compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Central Permanente de Licitação.

64.2. É facultado a CPL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

65. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 13 do Decreto Municipal n.º 44.406/2013.

66. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

67. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

68. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou no artigo 16 do Decreto Municipal n.º 44.406/2013.

68.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

69. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

69.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

69.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

70. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

70.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

70.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

71. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

72. O registro do fornecedor será cancelado quando:

72.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

72.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

72.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

72.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

73. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições 72.1, 72.2 e 72.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

74. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

74.1. Por razão de interesse público; ou

74.2. A pedido do fornecedor.

75. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

76. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

SEÇÃO XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

77. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

77.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

78. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

79. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES

80. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município de São Luís e será descredenciado no cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 80.1.** Cometer fraude fiscal;
- 80.2.** Apresentar documento falso;
- 80.3.** Fizer declaração falsa;
- 80.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 80.5.** Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 80.6.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 80.7.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 80.8.** Não manter a proposta;
- 80.9.** Não entregar amostra.

81. Para os fins da Subcondição 80.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

82. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 83 a 86 abaixo, com as seguintes sanções:

- 82.1.** Advertência;
- 82.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

- 82.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou
- 82.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 83.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 84.** Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses:
- 84.1.** O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- 84.2.** A entrega de objeto diverso daquele contratado.
- 85.** No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:
- 85.1.** De 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.
- 85.2.** De no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico n.º ____/20__.
- 86.** O descumprimento de obrigação contratual acessória, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

87. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

87.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

87.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

88. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

89. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

90. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

91. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

92. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o(a) Pregoeiro(a) será auxiliado pelo setor técnico competente.

93. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

93.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

94. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

95. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES

96. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO

97. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

97.1 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

97.1.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

SEÇÃO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

98. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

98.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

98.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

99. É facultado ao(a) **Pregoeiro(a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo na hipótese do § 3º art. 50 do Decreto Municipal nº 53.647/2019.

100. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

100.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

101. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

102. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

103. Nos casos de divergência entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA, da MINUTA DO CONTRATO e o texto do Edital, prevalecerá o Edital.

104. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

105. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saoluis.ma.gov.br, no link “Central de Licitações - Pregão eletrônico”.

106. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

107. Em se tratando de certame destinado a aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

107.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

107.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS

108. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

108.1. Anexo I - Termo de Referência;

108.2. Anexo II – Planilha Orçamentária;

108.3. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços

108.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;

SEÇÃO XXVI - DO FORO

109. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 27 de setembro de 2021.

LILIAN RIBEIRO DE SANTANA GOULART

Pregoeira

MENSAGEM

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO.

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREÇOS A SEREM REGISTRADOS EM ATA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CAIXAS PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - MA.

SETOR SOLICITANTE	Superintendência de Assistência à Rede de Saúde.
RESPONSÁVEL SOLICITAÇÃO	Charles Adriano Pereira Pinheiro
DATA DA SOLICITAÇÃO	03/08/2020
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Aquisição de Lixeiras e Caixas de Acondicionamentos.

1. DO OBJETO

Preços a serem registrados em ata para futura aquisição de lixeiras e caixas para acondicionamento de materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo garantir a aquisição de lixeiras e caixas para acondicionamento de materiais para atender a demanda de adequação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos e Central de Material e Esterilização das Unidades de Saúde ligadas a Superintendência de Assistência à Rede de Saúde /SEMUS.

A presente aquisição justifica - se pela necessidade de acondicionamento de materiais, e para atender a demanda de adequação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos e Central de Material e Esterilização



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

das Unidades de Saúde ligadas a Superintendência de Assistência à Rede de Saúde /SEMUS.

Para efeito do que dispõe o art. 15, II da Lei nº 8.666/1993, regulamentado no âmbito do Município de São Luís pelo Decreto nº 44.406/2013 e demais legislações pertinentes, apresentamos este Termo de Referência que tem por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover Registro de Preços consignado em Ata e determinar as condições que disciplinarão a eventual aquisição. Por se tratar de bens e serviços de natureza comum, o objeto se enquadra no Art. 3º, Inciso II do Decreto Municipal nº 53.647/2019.

Ressalta-se ainda, que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, quando houver necessidade de contratações frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa. Conforme o art. 3º, Capítulo I do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 Da Especificação

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
01	Cesto para Lixo com Pedal. Confeccionado em polipropileno de alta resistência, com tampa que se acomoda ao coletor possibilitando perfeita vedação, com dobradiça que permita abertura total da tampa, facilitando o depósito e retirada do lixo. A tampa deve possuir acionamento por pedal robusto, silencioso e resistente. Superfícies internas e externas lisas para facilitar a limpeza e desinfecção. Cor branca. Capacidade: 15 litros	Unid.	300
02	Cesto para Lixo com Pedal. Confeccionado em polipropileno de alta resistência, com tampa que se acomoda ao coletor possibilitando perfeita vedação, com dobradiça que permita abertura total da tampa,	Unid.	300



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

	facilitando o depósito e retirada do lixo. A tampa deve possuir acionamento por pedal robusto, silencioso e resistente. Superfícies internas e externas lisas para facilitar a limpeza e desinfecção. Cor branca. Capacidade: 30 litros		
03	Cesto para Lixo com Pedal. Confeccionado em polipropileno de alta resistência, com tampa que se acomoda ao coletor possibilitando perfeita vedação, com dobradiça que permita abertura total da tampa, facilitando o depósito e retirada do lixo. A tampa deve possuir acionamento por pedal robusto, silencioso e resistente. Superfícies internas e externas lisas para facilitar a limpeza e desinfecção. Cor branca. Capacidade: 50 litros	Unid.	150
04	Cesto para Lixo com Pedal. Confeccionado em polipropileno de alta resistência, com tampa que se acomoda ao coletor possibilitando perfeita vedação, com dobradiça que permita abertura total da tampa, facilitando o depósito e retirada do lixo. A tampa deve possuir acionamento por pedal robusto, silencioso e resistente. Superfícies internas e externas lisas para facilitar a limpeza e desinfecção. Cor branca. Capacidade: 100 litros	Unid.	50
05	Caixa Plástica. Tipo organizadora, confeccionada em polipropileno, características adicionais com tampas e travas. Cor transparente. Capacidade aproximada: 26 litros	Unid.	50
06	Caixa Plástica. Tipo organizadora, confeccionada em polipropileno, características adicionais com tampas e travas. Cor transparente. Capacidade aproximada: 16 litros	Unid.	50

3.2 Do Local e Prazo da Entrega

O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no prazo máximo de até **20 (vinte) dias corridos**, de **FORMA PARCELADA**, após a assinatura do contrato e conforme solicitação feita pela Coordenação de Compras e Registro, nas dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira – BR 135, Km 06 – Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 – Maracanã – São Luís/MA.

4. DO JULGAMENTO

A contratação será definida através do **MENOR PREÇO POR ITEM**.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1 As licitantes deverão apresentar:

5.1.1 Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento do objeto pertinente e compatível com o objeto da licitação. O Atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função e descrição dos objetos entregues.

5.1.2 Catálogo ou manual em português, relativos ao item ofertado com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto ofertado.

5.1.3 Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

5.1.4 Declaração garantindo que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a SEMUS, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

6. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

6.1 A licitante vencedora deverá apresentar material ilustrativo legível do material cotado (catálogos, folder), contendo todas as características da especificação. Não serão aceitas cópias em que não sejam exibidas o endereço eletrônico de onde o mesmo foi extraído, sob pena de desclassificação da proposta para o item;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

6.2 O produto só será aceito pelo almoxarifado, acondicionados em embalagens com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, número do lote e validade.

6.3 O prazo de validade do produto a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses contados da entrega definitiva, excetuando-se os casos em que o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

6.4 A licitante deverá apresentar em sua proposta, marca, sendo uma única marca para o produto cotado.

7. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

7.1 A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela **CONTRATANTE** para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos Equipamentos apresentado com as especificações constantes neste Termo de Referência, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b) **Definitivamente:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão / Servidor designado pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do insumo entregue de conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

7.1.1 Durante o recebimento provisório, a SEMUS poderá exigir a substituição de qualquer material/equipamento que não esteja(m) de acordo com a(s) especificação(ões) do presente Termo de Referência.

7.1.2 Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, sempre acompanhados da nota fiscal, identificados quanto ao número



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

da licitação, nome da empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

7.1.3 As Notas Fiscais das empresas vencedoras, quando da entrega dos materiais, deverão constar para os itens com validade, o número do lote e prazo de validade. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal /Materiais/Equipamentos para as devidas correções.

7.1.4 O prazo de garantia dos materiais será de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data de recebimento definitivo dos mesmos pela Comissão de Recebimento designada pela Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste Termo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações;

8.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.7 Efetuar a substituição em 7 (sete) dias corrido do(s) item(ns) que a juízo do FISCAL DO CONTRATO, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, estiver(em) comprometendo a segurança, normalidade ou conformidade do material;

8.2 São obrigações da Contratante:

8.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser para a Contratada.

8.2.2 Receber os materiais adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência.

8.2.4 Comunicar à contratada até o 1 (um) dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do produto adquirido.

8.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

8.2.6 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato.

9. DO CONTRATO



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

9.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, da Lei Municipal nº 4.537/2005 e dos decretos Municipais nº 28.928/2006 e nº 53.647/2019, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

9.2 Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

9.3 O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Secretária Municipal de Saúde – SEMUS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

9.4 Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

9.5 Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

9.6 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do Contrato ocorrer nos termos do art. 79, da Lei N.º 8.666/93.

A Inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão Administrativa do contrato conforme o Art. 55, Inciso X e Art. 77, ambos da Lei 8.666/93

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

10.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

10.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

11. DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 44.338/2013.

11.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, (art. 4º, VIII e IX, do Decreto nº 44.338/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 44.338/2013).

11.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 5º, Parágrafo único, do Decreto



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

nº 44.338/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.4 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.4.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.4.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.4.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.4.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.4.5** Cometer fraude fiscal;

11.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.5.1 Advertência- a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

11.5.2 Multas – na seguinte forma:

- a) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do equipamento não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) De 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) De 1,5% (um e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

11.5.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

11.5.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.5.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Luís pelo prazo de até cinco anos;

11.5.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.4 deste Termo de Referência.

11.5.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.6 As sanções previstas nos subitens 11.5.1, 11.5.4, 11.5.5 e 11.5.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.9 As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e, no caso de impedimento de



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

11.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12 As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão do Secretário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

12. DO PREÇO

12.1 A contratação se dará pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme pesquisa mercadológica realizada pela Superintendência de Material e Patrimônio – SUMAPA.

12.2 O valor estimado da aquisição é de **R\$ 58.746,50 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades;

13.2 O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa - CNDA;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

- d) Certidão Negativa de Débito - CND;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- g) Qualificação econômico-financeira (certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial e Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis).

14. DA VALIDADE DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

14.1 A validade da Ata de Registro de Preço deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 44.406/2013;

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ficados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

14.3 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.4 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15. DA VIGÊNCIA

Os contratos oriundos deste Pregão - SRP, terão sua vigência a partir de sua assinatura, e ficarão adstritos aos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

16. DO FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado pela Superintendência de Assistência à Rede de Saúde/SEMUS, aonde será permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Caberá a este representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

São Luís (MA), 11 de maio de 2021.

ELABORADOR:

Marcus Vinícius Costa de Mendonça
Superintendência de Material e Patrimônio
Matrícula: 51033

CIENTE:

Marcelo Henrique Veloso da Silva
Coordenador de Compras e Registro
Matrícula 60.322

Após análise dos autos, **APROVO** o Termo de Referência e autorizo o prosseguimento do feito.

Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ESTIMATIVA DA DESPESA)

ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
ITEM 1 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100 %					
01	UND	300	Cesto para lixo com pedal. Capacidade: 15 litros	39,76	11.928,00
ITEM 2 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100 %					
02	UND	300	Cesto para lixo com pedal. Capacidade: 30 litros	73,09	21.927,00
ITEM 3 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100 %					
03	UND	150	Cesto para lixo com pedal. Capacidade: 50 litros	83,75	12.562,50
ITEM 4 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100 %					
04	UND	50	Cesto para lixo com pedal. Capacidade: 100 litros	157,82	7.891,00
ITEM 05- COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100 %					
05	UNID	50	Cesto para lixo com pedal. Capacidade: 26 litros	58,26	2.913,00
ITEM 06 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100 %					
06	UND	50	Cesto para lixo com pedal. Capacidade: 16 litros	30,50	1.525,00
					TOTAL R\$: 58.746,50



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. _____
Proc.nº. 040.30124/2020
Rubrica _____

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º

ÓRGÃO GERENCIADOR: CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA.

UASG: 980921

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Pelo presente instrumento, a **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada através do Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 06.307.102/0001-30, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, CPF N.º neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. _____**, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____/CPL/PMSL**, **resolve registrar os preços dos itens X XX XX XX, adjudicados** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XX** neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXX**, RG n.º **XXXXXXXXXX** e CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, **HOMOLOGADO** pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (CARGO).

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para **contratação de empresa que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para atender a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/____/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, no valor Total de **R\$ XXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

2.2. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
------	---------------	------	--------	-------	-------



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

				(R\$)	(R\$)

3. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração, através do órgão participante que requisitou o certame, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.3. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fis. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

São Luís (MA), de de 2021.

**Presidente da CPL
Órgão Requisitante**

Autoridade Competente do



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E
CAIXAS PARA
ACONDICIONAMENTO DE
MATERIAIS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS,
E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES DORAVANTE
ESTABELECIDAS.**

**BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E
PROCESSO Nº 040-30124/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular o Sr. **JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº. **000105925199-7**, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob nº. **965041613-72**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ sob o n.º XXXXXXXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da C.I. n.º XXXXXXXX XX/XX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de **lixeiros e caixas** para acondicionamento de materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA

I - Da Especificação

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PREÇO R\$	
				UNIT.	TOTAL
VALOR TOTAL					R\$ XXXXXXX

II - Do Local e Prazo da Entrega - O objeto do Termo de Referência deverá ser entregue no prazo máximo de até **20 (vinte) dias corridos**, de **FORMA PARCELADA**, após a assinatura do contrato e conforme solicitação feita pela Coordenação de Compras e Registro, nas dependências do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira – BR 135, Km 06 – Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 – Maracanã – São Luís/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

I - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela **CONTRATANTE** para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos Equipamentos apresentado com as especificações constantes no Termo de Referência, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

b) **Definitivamente:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão / Servidor designado pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do insumo entregue de conformidade com o exigido no Termo de Referência;

II - Durante o recebimento provisório, a SEMUS poderá exigir a substituição de qualquer material/equipamento que não esteja(m) de acordo com a(s) especificação(ões) do Termo de Referência;

III - Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, sempre acompanhados da nota fiscal, identificados quanto ao número da licitação, nome da empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

IV - As Notas Fiscais das empresas vencedoras, quando da entrega dos materiais, deverão constar para os itens com validade, o número do lote e prazo de validade. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal /Materiais/Equipamentos para as devidas correções;

V - O prazo de garantia dos materiais será de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data de recebimento definitivo dos mesmos pela Comissão de Recebimento designada pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

O Valor total do seguinte contrato importa em **R\$ XXXXXXXXXX**
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste Contrato não serão reajustados.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	
Projeto Atividade	
Natureza de Despesas	
Fonte do Recurso	
Ficha	
Nota de Empenho	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades;

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa - CNDA;
- d) Certidão Negativa de Débito - CND;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

I – Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo e local indicado no Termo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações;

II – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

III – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

VI – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

VII – Efetuar a substituição em 7 (sete) dias corrido do(s) item(ns) que a juízo do FISCAL DO CONTRATO, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, estiver(em) comprometendo a segurança, normalidade ou conformidade do material.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser para a Contratada;

II - Receber os materiais adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

IV – Comunicar à contratada até o 1 (um) dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do produto adquirido;

V - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

VI - Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO

I – Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, legislação complementar, da Lei Municipal nº 4.537/2005 e do Decreto Municipal nº 28.928/2006. Decreto 53.647/2019, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

II – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição: a) Edital do Pregão Eletrônico nº ____/202_; b) Termo de Referência e c) Proposta da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, e será descredenciado no GIAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

I - **Advertência** – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

II - Multas – na seguinte forma:

a) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) De 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) De 1,5% (um e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item I, supracitado, deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

PARÁGRAFO QUARTO - Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nos subitem I, § 2º e 3º, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem II do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão do Secretário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento: a) Termo de Referência, b) proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FISCAL DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado pela Superintendência de Assistência à Rede de Saúde/SEMUS, aonde será permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. _____

Proc.nº. 040.30124/2020

Rubrica _____

II - Caberá a este representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2021.

**JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA